



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.01.01-CHP

A Prefeitura Municipal de Aiuaba torna público que realizará o processo de CREDENCIAMENTO, destinado a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A EXPLORAÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, conforme disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

### **1.0- DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A EXPLORAÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar/ Matriz de Risco

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Anexo IV - Minuta Contratual.

### **2.0 - DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL**

2.1 – Este Credenciamento estará vigente de 01 de dezembro de 2025 até 01 de dezembro de 2026, devendo o interessado enviar o requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital, por meio da plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>



, na qual os documentos deverão ser devidamente anexados, dentro do prazo estabelecido, Sala de Licitações com endereço na Rua Niceas Arraes, 498 - Centro, 63.575-000, Aiuaba/CE. de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas

### **3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto, e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

3.1.1 - O espaço objeto da permissão de uso será o Açougue Municipal, localizado na cidade de Aiuaba/CE, destinado à exploração de atividade econômica pelo permissionário credenciado.

3.1.2 - Determina-se que os valores sejam os estipulados no Anexo I deste Edital.

3.1.3 - Os documentos deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Rua Niceas Arraes, 498 – Centro, CEP 63.575-000, Aiuaba/CE, bem como no site oficial do município <https://aiuaba.ce.gov.br/> e na plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>

3.1.4 - O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

3.2 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de interessados:

- a) Que se encontrar sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial (salvo na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva e a proponente apresente comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor);
- b) Que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) Com impedimento e/ou suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura local;
- d) Que estejam reunidos em consórcio, ainda que controladores, coligados ou subsidiários entre si;



e) conforme elencados na da Lei Federal nº 14.133 e suas posteriores alterações.

#### **4.0 - DO ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1 – Os interessados deverão enviar a "Documentação para Habilitação", acompanhada do respectivo requerimento de credenciamento, por meio da plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>, mediante anexação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.1.1 – No momento do envio, deverá ser inserida, obrigatoriamente, a seguinte identificação no campo de descrição ou título do envio, conforme exigência da plataforma:

( ) Pessoa Física Nome completo: \_\_\_\_\_

( ) Pessoa Jurídica Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (opcional): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

#### **4.2 – DA DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.2.1 – Pessoa Física**

4.2.1.1 – Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH);

4.2.1.2 – Cópia do CPF regular;

4.2.1.3 – Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);

4.2.1.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.2.1.6 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.2.1.7 – Declaração de exercício pessoal das atividades;

4.2.1.8 – Comprovante de inscrição como autônomo ou MEI, quando for o caso.



#### **4.2.2 – Pessoa Jurídica**

- 4.2.2.1 – Contrato social ou ato constitutivo atualizado;
- 4.2.2.2 – CNPJ ativo e regular;
- 4.2.2.3 – Documentos pessoais dos sócios ou responsáveis legais (RG e CPF);
- 4.2.2.4 – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 4.2.2.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.2.2.7 – Certidão de regularidade do INSS;
- 4.2.2.8 – Alvará de funcionamento (se já possuir);
- 4.2.2.9 – Comprovante de inscrição na Junta Comercial ou cartório competente;
- 4.2.2.10 – Declaração de ciência e aceite das condições da Permissão de Uso;
- 4.2.2.11 – Possibilidade de solicitação de documentos adicionais pela Administração;
- 4.2.2.12 – Exigência de documentos legíveis, atualizados e registrados quando aplicável;
- 4.2.2.13 – Descredenciamento automático por documentação falsa, vencida ou em desacordo com o edital.

#### **4.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.3.1 – Disposições gerais**

A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de, pelo menos, um dos documentos descritos nos itens seguintes.



#### **4.3.2 – Pessoa Física**

4.3.2.1 – Declaração de experiência na atividade de comércio de carnes/peixaria ou derivados firmada pelo interessado;

4.3.2.2 – Comprovante de inscrição como MEI, quando compatível com a atividade;

4.3.2.3 – Certificados de cursos de capacitação relacionados à atividade (opcional).

#### **4.3.3 – Pessoa Jurídica**

4.3.3.1 – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.3.3.2 – Alvará sanitário vigente (se possuir);

4.3.3.3 – Documento constitutivo com objeto social compatível com a atividade.

4.3.4 – Ausência de experiência prévia

4.3.4.1 – A ausência de experiência não impedirá a habilitação, desde que o interessado firme termo de compromisso assumindo responsabilidade pelo cumprimento das normas sanitárias e legais.

4.3.5 – Verificação complementar (opcional)

4.3.5.1 – A Administração poderá realizar visita técnica ou entrevista com o interessado.

### **5.0 - DO PROCEDIMENTO**

5.1 - Durante o período descrito para a apresentação da "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação efetuará a análise do conteúdo enviado e selecionará as proponentes que atenderem às condições descritas neste edital e as que não atenderem, publicando o resultado da análise da habilitação no Quadro de Avisos da prefeitura local.



a) A Comissão de Contratação apreciará no prazo máximo de 15 (quinze) dias o conteúdo apresentado pelos interessados, considerando a data de recebimento da documentação.

b) Faculta-se à Comissão de Contratação promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

5.2 - A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.3 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.4 - Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente será aceito pela Comissão, o pedido de descredenciamento dos interessados.

5.5 - A utilização do espaço público será disponibilizada aos credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se a capacidade do espaço e a demanda da população.

5.6 - Considerando a inviabilidade de competição, a Administração poderá autorizar o uso do bem a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, nos casos em que o uso seja concomitante ou sucessivo e não excludente. Quando o número de Permissários interessados superar a capacidade disponível, a autorização será concedida pela ordem cronológica de solicitação, entre todos os interessados que preencherem os requisitos previamente fixados.

5.7 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.8 - A utilização do espaço público será disponibilizada aos credenciados conforme a ordem de

## **6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**



6.1 - Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Comissão de Contratação fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:

- a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);
- b) Havendo um número maior de interessados pelo uso do bem em relação às vagas ou horários disponibilizados no edital, a autorização será concedida na ordem cronológica de solicitação, registrada a partir da apresentação dos pedidos de Permissão de Uso, respeitando a fila de interessados para cada período ou espaço;
- c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até 01 de dezembro de 2026, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração.

## **7.0 - DOS RECURSOS**

7.1 – Os recursos administrativos contra as decisões da Administração, conforme disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser dirigidos à secretaria competente e protocolados exclusivamente por meio da plataforma <https://www.licitaaiuaba.com.br/home>. O envio deve ser feito com documento assinado e digitalizado, respeitando os prazos legais.

## **8.0 - DA CONTRATAÇÃO**

8.1 – Será convocada para celebrar contrato a pessoa física ou jurídica credenciada na forma deste processo, para formalizar a Permissão de Uso do espaço público, conforme Termo de Referência.

8.2 – A pessoa física ou jurídica convocada pela Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato.

8.3 - O contrato de Permissão de Uso terá como base o previsto no Termo de Referência.



8.4 – A pessoa física ou jurídica convocada que não comparecer para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas será automaticamente descredenciada, com a devida publicação do descredenciamento, perdendo o direito à Permissão de Uso.

8.5 – Poderá a pessoa física ou jurídica perder sua condição de credenciada até a contratação, caso a PREFEITURA tenha conhecimento de fato ou circunstância superveniente, somente conhecida após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista ou qualificação técnica.

8.6 - O contrato a ser firmado estará sujeito aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **9.0 - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O credenciamento terá validade de 01 de dezembro de 2025 até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

9.2 - O credenciamento do interessado terá início a partir da publicação do termo de homologação e sua vigência será limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

9.3 – A permissão de uso do espaço público será concedida ao credenciado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início efetivo da utilização, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente e mediante concordância do permissionário.

## **9.4 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.5 - A prefeitura poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 10.1 - O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração.
- 10.2 - A participação no presente processo para credenciamento implica na concordância, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital.
- 10.3 - O credenciamento para permissão de uso do espaço público será sem onerosidade para o Município. O(a) permissionário(a) deverá cumprir todas as normas legais aplicáveis à exploração da atividade econômica, incluindo o pagamento de taxas previstas em legislação municipal e o consumo de serviços essenciais, como energia elétrica.
- 10.4 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o início de recebimento de documentos, nos quais deverão ser encaminhados através do e-mail: [licitacaoaiuaba.91@gmail.com](mailto:licitacaoaiuaba.91@gmail.com)
- 10.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- 10.6 - Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 10.7 - O foro para dirimir questões relativas ao Edital de Credenciamento será Aiuaba, com exclusão de qualquer outro.

Aiuaba/CE, 01 de dezembro de 2025.

**THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111111110001

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A EXPLORAÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaba-CE.

1.2 – A presente permissão de uso de espaço público é caracterizada como contratação de objeto comum, uma vez que os critérios de uso, obrigações da permissionária e condições de funcionamento são definidos de maneira objetiva neste Termo de Referência, em conformidade com as práticas usualmente adotadas no mercado e as especificações estabelecidas pela Administração Pública.

1.3 – O prazo de vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, contados da data de publicação do extrato do instrumento de contrato ou termo equivalente.

1.4 – A formalização da outorga dar-se-á por meio de instrumento de contrato, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído, quando for o caso, por outro instrumento hábil, como termo de permissão, carta-contrato ou outro documento que atenda aos requisitos legais.



1.4.1 – Nas hipóteses de substituição do contrato por outro instrumento, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 – O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras aplicáveis à vigência da permissão, incluindo suas obrigações, condições de rescisão, critérios de fiscalização e demais disposições administrativas pertinentes.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - Da necessidade da contratação:

2.1.1 - A Prefeitura Municipal de Aiuaba, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, reconhece a importância estratégica do Açougue Municipal como equipamento público destinado à promoção do comércio local e à garantia do abastecimento alimentar da população. Após passar por reforma estrutural e reinauguração em 13 de setembro, o espaço encontra-se plenamente revitalizado, com melhorias significativas em sua infraestrutura, condições sanitárias e acessibilidade, o que o torna apto para uma exploração econômica eficiente e alinhada aos padrões exigidos pela Administração Pública.

A requalificação do açougue não apenas modernizou o espaço físico, mas também representou um investimento no fortalecimento da economia local, criando um ambiente propício à geração de renda, estímulo ao empreendedorismo e organização das atividades comerciais de pequeno porte. Nesse sentido, a definição de critérios objetivos e transparentes para a ocupação do espaço público torna-se imprescindível para assegurar que os benefícios da nova estrutura cheguem efetivamente à população.

A necessidade da presente iniciativa reside na obrigação de garantir que o uso do espaço público ocorra em conformidade com o interesse público, com critérios que promovam isonomia, legalidade e eficiência. Por meio do chamamento público para credenciamento, a Administração visa estruturar a permissão de uso do equipamento de forma planejada, proporcionando segurança jurídica aos permissionários e maior controle da gestão pública sobre o funcionamento do espaço.



CEARÁ

O impacto direto à população está relacionado à oferta contínua e qualificada de produtos alimentícios de primeira necessidade, como carnes, peixaria e/ou derivados, em condições sanitárias adequadas e com preços competitivos. A ocupação regular do açougue também facilita o acesso da população a um ponto comercial centralizado, organizado e confiável, contribuindo para a segurança alimentar e para a vitalidade econômica do município.

## 2.2 - Resultados e Benefícios a Serem Alcançados:

2.2.1 - A partir da implementação do chamamento público para credenciamento, pretende-se assegurar a ocupação formal, ordenada e vantajosa do Açougue Municipal recém-reformado, garantindo que a utilização do espaço se dê de forma condizente com os objetivos públicos que motivaram sua requalificação. O processo permitirá a seleção de permissionários comprometidos com o fornecimento de produtos de qualidade, dentro dos padrões sanitários exigidos, e com práticas comerciais regulares.

Espera-se que a medida fortaleça a economia local, promova o empreendedorismo, fomente a geração de emprego e renda e contribua para o incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança pela permissão de uso. Ao mesmo tempo, busca-se consolidar o Açougue Municipal como um ponto de referência no comércio de carnes, peixes, seus derivados, oferecendo à população um ambiente adequado, seguro e acessível para realização de suas compras cotidianas.

## 2.4 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.4.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.



Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições, as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

#### 2.5 - Parcelamento ou não da contratação:

2.5.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### 4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A permissionária deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes durante o exercício da atividade econômica no espaço público cedido, adotando práticas sustentáveis



compatíveis com a natureza do uso, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos orgânicos, à higiene do ambiente e à redução de impactos ambientais, em consonância com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Código Sanitário local e nas diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

#### 4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Considerando a natureza da presente outorga de permissão de uso de bem público, não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a exploração dos boxes deve ocorrer de forma direta e individualizada por parte do permissionário selecionado, vedada qualquer forma de divisão, compartilhamento ou delegação da atividade a terceiros.

#### 4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão de uso, sendo obrigatória a execução direta da atividade pela permissionária, conforme previsto em edital. Tal vedação visa garantir a regularidade da ocupação do espaço público e o atendimento ao interesse público, prevenindo desvio de finalidade da outorga.

#### 4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.4.1 - Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, uma vez que não há contratação com consórcios ou coligadas, nem prestação de serviço à Administração que envolva responsabilidade solidária entre terceiros.

#### 4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não será exigida garantia, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de permissão de uso gratuita, que não envolve risco financeiro à Administração ou execução contratual de natureza onerosa. A responsabilidade da permissionária será regulada diretamente pelos termos do instrumento de permissão de uso, incluindo as penalidades previstas em caso de descumprimento.

#### 4.6 - Vistoria:



4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia obrigatória para fins de participação no chamamento público, tendo em vista que todas as informações relevantes sobre a estrutura física dos boxes, metragens, localização e condições de uso encontram-se detalhadamente descritas no DFD e em seus anexos.

4.6.2 – No entanto, a vistoria será facultada aos interessados, que poderão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, conhecer o local e verificar in loco as condições do espaço objeto da permissão, sendo esta uma oportunidade de subsidiar o julgamento quanto à viabilidade do uso pretendido.

4.6.3 – A não realização da vistoria facultativa não eximirá o proponente da responsabilidade pela plena execução das obrigações assumidas, tampouco poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento posterior das condições pactuadas.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Caso a permissionária venha a tratar dados pessoais de terceiros no exercício de suas atividades comerciais no espaço público concedido, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente coletadas, armazenadas ou processadas.

4.7.2 – A Administração Pública não realizará o compartilhamento de dados pessoais com a permissionária e tampouco será corresponsável por eventuais atos de tratamento realizados no âmbito da atividade econômica explorada pela permissionária, exceto nos casos expressamente autorizados por lei.

4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Poderão participar do chamamento público pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica mínima, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no edital



4.8.2 - As exigências de habilitação observarão o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a ampliação da competitividade, com vistas a permitir a participação de pequenos comerciantes, microempreendedores individuais (MEI) e trabalhadores autônomos que exerçam atividade compatível com o objeto da permissão.

4.8.3 - Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de experiência prévia no exercício de atividade econômica relacionada à comercialização de carnes, pescados ou produtos alimentícios afins, por meio de:

- alvará sanitário ou de funcionamento, ou
- registro como MEI, ou
- declaração de atuação emitida por entidade representativa (ex: associação, cooperativa), ou
- atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica para quem tenha prestado atividade similar, ou
- outro documento hábil que comprove a prática da atividade.

4.8.4 - O objetivo da exigência é assegurar que o espaço público será utilizado por permissionários com aptidão mínima para conduzir as atividades previstas, sem impor barreiras desproporcionais à participação de microempreendedores individuais ou pequenos comerciantes, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Estatuto da MPE.

4.9 - Do instrumento contratual

4.9.1 - A formalização da outorga se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instrumento administrativo que definirá as obrigações da permissionária e da Administração Pública, nos termos do edital de chamamento e da legislação aplicável.

4.9.2 - O prazo de vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme a natureza precária da outorga:

4.9.3 - O Termo de Permissão conterá cláusulas sobre:



- o objeto e a finalidade da permissão;
- prazo de vigência e hipóteses de extinção;
- obrigações da permissionária;
- critérios de fiscalização e penalidades;
- vedação à transferência, sublocação ou cessão do espaço.

#### 4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - A permissionária deverá utilizar o espaço público (box) exclusivamente para os fins autorizados no Termo de Permissão de Uso, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas no edital, no termo e nas normas sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

4.10.2 - É de inteira responsabilidade da permissionária a conservação, manutenção e limpeza do espaço utilizado, devendo zelar pela higiene, salubridade, segurança e apresentação do local, sob pena de aplicação de sanções e eventual revogação da permissão.

4.10.3 - Todos os custos relacionados à atividade desenvolvida pela permissionária, incluindo aquisição de equipamentos, materiais, mobiliário, insumos, encargos trabalhistas, tributos, taxas e demais despesas operacionais, serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à Administração Pública qualquer repasse, ressarcimento ou apoio financeiro.

4.10.4 - A permissionária deverá observar as normas de segurança alimentar, sanitária, ambiental e de convivência urbana, sendo responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente em decorrência de sua atividade.

4.10.5 - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Permissão ou no edital poderá ensejar advertência, suspensão, revogação da permissão e/ou demais penalidades previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.6 - A autorização de uso não exime a permissionária de obter, por sua conta, eventuais licenças, registros ou autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, inclusive sanitária, ambiental e tributária.



## **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### 5.1 – Das condições para utilização dos boxes

A permissionária será autorizada a utilizar, de forma onerosa, um dos boxes do Açougue Municipal para fins de comercialização de carnes e/ou pescados, devendo observar integralmente as condições estabelecidas no edital, no termo de permissão de uso e nos regulamentos específicos do Município.

### 5.2 – Horário de funcionamento obrigatório

As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 18h00, e aos sábados, das 06h00 às 12h00, respeitando o horário oficial de funcionamento do equipamento público. O não cumprimento injustificado desses horários poderá ensejar advertência ou revogação da permissão, conforme previsto no edital.

### 5.3 – Obrigações da permissionária quanto à execução da atividade

A permissionária será responsável por:

- Garantir o uso adequado, higiênico e seguro do box sob sua responsabilidade;
- Manter o ambiente limpo, com destinação correta dos resíduos orgânicos e descarte de materiais conforme exigências ambientais e sanitárias;
- Cumprir a legislação vigente relativa ao comércio de alimentos, incluindo normas da vigilância sanitária e demais órgãos competentes;
- Realizar, às suas expensas, quaisquer adequações internas que se façam necessárias ao exercício da atividade, desde que autorizadas previamente pela Administração e não impliquem em alteração da estrutura do espaço público;
- Atender prontamente às orientações e determinações da equipe de fiscalização do Município, permitindo acesso ao espaço para vistorias e inspeções.

### 5.4 – Responsabilidade da permissionária



A permissionária será inteiramente responsável por eventuais danos causados ao espaço público utilizado, por prejuízos a terceiros e pelo cumprimento das normas de segurança, saúde, acessibilidade, meio ambiente e defesa do consumidor. Também deverá observar a legislação trabalhista vigente, quando da contratação de empregados ou colaboradores.

#### 5.5 - Prazo para Instalação

O permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a instalação e iniciar o pleno funcionamento das atividades, contado a partir da assinatura do Termo de Permissão.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 30 (trinta) dias, desde que o permissionário apresente justificativa formal dentro do prazo original de . A Administração Municipal analisará a motivação apresentada e, somente após avaliação, decidirá sobre a concessão ou não da prorrogação.

#### 5.6 – Encerramento da permissão

A permissão de uso será considerada encerrada com:

- A devolução do espaço em condições adequadas, conforme vistoria da Administração;
- O cumprimento integral das obrigações assumidas no termo de permissão;
- A inexistência de débitos ou pendências com o Município relacionados ao uso do espaço.

#### 5.7 – Vedações aplicáveis à permissionária

É expressamente vedado à permissionária:

- Sublocar, emprestar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros o uso do box objeto da permissão, seja a qualquer título, formal ou informal, gratuito ou oneroso;
- Compartilhar o espaço com terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública;
- Comercializar produtos ou mercadorias distintas daquelas autorizadas, sendo vedada, em especial, a venda de bebidas alcoólicas, produtos industrializados alheios à atividade-fim



ou gêneros alimentícios que não guardem relação com a natureza do açougue (carnes e pescados).

O descumprimento dessas vedações poderá ensejar o cancelamento da permissão, além da aplicação de sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas da permissionária.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1 – A execução da permissão de uso deverá observar fielmente os termos pactuados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas municipais pertinentes, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, nos termos do art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão da permissão será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução do objeto e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor estão previstas nos arts. 8º e 9º do mesmo Anexo.

6.3 – A fiscalização da execução será realizada por servidor ou comissão de servidores designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, podendo contar com apoio técnico de terceiros, conforme o art. 7º do mesmo Decreto. As atribuições do fiscal estão previstas no art. 10.

6.3.1 – Na hipótese de atuação de terceiros para subsidiar tecnicamente a fiscalização:

I – O profissional ou empresa contratada deverá firmar termo de confidencialidade, assumir responsabilidade pelas informações prestadas e não poderá exercer competências exclusivas da Administração;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.



6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão formalmente motivada, o prazo da permissão poderá ser ajustado mediante aditivo contratual, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – O acompanhamento e fiscalização da execução será realizado pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, conforme arts. 117 da Lei nº 14.133/2021 e 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.6 – O fiscal deverá anotar todas as ocorrências relevantes em registro próprio, determinando a regularização de eventuais falhas, conforme o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser reportadas ao gestor da permissão para adoção das providências cabíveis (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021).

6.8 – O permissionário será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da exploração do espaço público, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O permissionário será responsável exclusivo pelos encargos legais, inclusive aqueles de natureza fiscal, sanitária, ambiental e de funcionamento comercial decorrentes da atividade exercida no espaço concedido.

6.10 – A inadimplência do permissionário em relação aos encargos legais não transferirá qualquer ônus à Administração, nem poderá prejudicar a regularidade da permissão de uso.

6.11 – As comunicações entre a Administração e o permissionário serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que com registro e validade jurídica.

6.12 – O permissionário poderá ser convocado a qualquer momento para adoção de providências urgentes ou participação em reuniões para alinhamento da execução do objeto da permissão.

6.13 – O permissionário deverá manter representante (preposto) formalmente designado para responder pela gestão da unidade sob sua responsabilidade, conforme o art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.



6.13.1 – A Administração poderá recusar o preposto indicado mediante justificativa, exigindo nova designação.

6.14 – Após a formalização da permissão, poderá ser realizada reunião inicial para apresentação das diretrizes de execução, fiscalização e responsabilidades mútuas, conforme previsto no Decreto nº 07/2025.

6.15 – Durante a vigência da permissão, deverão ser integralmente observadas as normas do Decreto nº 07/2025 e demais regulamentos municipais aplicáveis à matéria.

## **7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o permissionário que:

- a) der causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;
- b) causar inexecução parcial que resulte em grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total da permissão;
- d) ensejar o retardamento injustificado no cumprimento das obrigações assumidas;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica;
- f) praticar ato fraudulento durante a vigência da permissão;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções:

7.2.1 – *Advertência*, nos casos de descumprimento de obrigações sem prejuízo relevante à Administração;

7.2.2 – *Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública*, quando houver prejuízo ao interesse público ou descumprimento grave das obrigações assumidas;



CEARÁ

7.2.3 – *Declaração de inidoneidade* para licitar ou contratar com a Administração, nos casos de infrações graves ou de condutas lesivas à Administração Pública;

7.2.4 – *Multas administrativas*, aplicadas em valores fixos a serem definidos no edital e no termo de permissão, de forma proporcional à gravidade da infração, observados os limites da legislação vigente.

7.3 – A aplicação das sanções não isenta o permissionário da obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração.

7.4 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade.

7.4.1 – Será garantido ao permissionário o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados a partir da intimação oficial.

7.4.2 – Caso haja aplicação de multa, seu valor poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme regulamentação municipal específica.

7.5 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo específico, com análise jurídica e garantia do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 – Quando os atos também configurarem infrações à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a apuração será conjunta, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 – A personalidade jurídica do permissionário poderá ser desconsiderada quando utilizada para encobrir atos ilícitos ou para confundir o patrimônio pessoal com o objeto da permissão, estendendo-se as sanções aos responsáveis.

7.8 – As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle (CEIS e CNEP), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a decisão final.

7.9 – O permissionário poderá requerer reabilitação, conforme o art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o ressarcimento dos danos causados e superadas as causas que motivaram a sanção.



## 8 – DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO

8.1 – O cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário será acompanhado pela Administração Pública por meio de fiscalização periódica, visando garantir a boa utilização do espaço público, a conformidade com as atividades autorizadas e o atendimento às normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e tributárias.

8.2 – O permissionário deverá manter em perfeitas condições de higiene, segurança e conservação o espaço público sob sua responsabilidade, conforme estipulado no Termo de Permissão e demais normativos aplicáveis.

8.3 – Cada unidade (box) será dotada de medidor de energia individualizados, sendo o permissionário responsável integralmente pelo pagamento das respectivas faturas, além das taxas municipais incidentes, tais como:

- Taxa de Licença pela Ocupação de Área Pública, conforme tabela IV da Lei Complementar nº 008/2009 (R\$ 122,70 anuais para áreas até 6m<sup>2</sup> e R\$ 245,41 anuais para áreas de 6 a 12m<sup>2</sup>);
- Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, fixada em R\$ 90,00 anuais para açougues e peixarias;

8.4 – O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá ensejar advertência, revogação da permissão, aplicação de sanções previstas neste termo e, quando aplicável, responsabilização civil, administrativa ou penal.

8.5 – Não há repasse de recursos públicos à permissionária, tampouco contraprestação financeira por parte da Administração, sendo de exclusiva responsabilidade do permissionário todos os custos de adequação, operação, manutenção e obrigações acessórias relacionadas ao uso do espaço.

8.6 – O acompanhamento da vigência e das condições da permissão será feito por fiscal ou comissão designada formalmente, conforme regulamentação municipal.

## **9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSONÁRIO:**



9.1 – A seleção dos interessados será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentação disposta no Decreto Municipal nº 07/2025 e demais normativos aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

9.2 – O procedimento visa selecionar interessados aptos à obtenção de Permissão de Uso de Bem Público (box no Açougue Municipal), mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

9.3 – Os interessados deverão atender cumulativamente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentar documentação que comprove a compatibilidade da atividade econômica com a natureza do espaço público concedido.

9.4 – O chamamento poderá ocorrer na forma eletrônica ou presencial, a critério da Administração, devendo ser amplamente divulgado em meios oficiais e nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

9.5 – Não se aplica, para esta seleção, o critério de menor preço, por tratar-se de credenciamento com permissão de uso, sem contraprestação financeira da Administração.

## **10 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **A) Se Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- b) Cópia do CPF regular;
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do TST);
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de que exercerá pessoalmente as atividades no local, assumindo os encargos decorrentes da Permissão de Uso;



h) Caso exerça atividade como autônomo ou microempreendedor individual (MEI), apresentar comprovante de inscrição no respectivo registro (e.g., comprovante de MEI).

**B) Se Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato social ou instrumento de constituição, devidamente registrado, com alterações ou última consolidação;
- b) CNPJ ativo e regular;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios ou responsáveis legais;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão de regularidade perante a Previdência Social (INSS);
- h) Alvará de funcionamento (se já possuir);
- i) Comprovante de inscrição na Junta Comercial (ou cartório competente, conforme natureza jurídica);
- j) Declaração de ciência e aceite das condições da Permissão de Uso, nos termos do edital.

10.2 – A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentos adicionais para fins de verificação da regularidade e aptidão do interessado.

10.3 – Todos os documentos deverão estar legíveis, atualizados, e, quando for o caso, devidamente registrados nos órgãos competentes.

10.4 – Será automaticamente descredenciado o interessado que apresentar documentação falsa, vencida, ou não atender às condições exigidas neste Termo de Referência.

10.5 – Da Qualificação Técnica

10.5.1 – A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de, pelo menos, um dos seguintes documentos:





## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

12.1 – Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de chamamento público, do contrato ou instrumento equivalente, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da exploração do espaço público permitido.

12.2 – Utilizar o espaço público exclusivamente para a atividade autorizada (exploração de açougue/peixaria), conforme as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, trabalhistas e demais exigências legais pertinentes.

12.3 – Responsabilizar-se integralmente por vícios, danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes da atividade exercida no espaço público, não se eximindo de responsabilidade mesmo com a existência de fiscalização por parte do Poder Público.

2.4 – Informar previamente à Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, qualquer situação que possa comprometer o uso adequado do espaço concedido ou a fruição adequada do serviço pelo público.

12.5 – Atender prontamente às solicitações do gestor ou fiscal designado pela Administração, prestando os esclarecimentos e informações necessárias ao acompanhamento da execução da permissão.

12.6 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer bens, estruturas ou equipamentos danificados no interior do espaço público utilizado.

12.7 – Manter, durante todo o período da permissão, a regularidade junto aos órgãos fiscalizadores (fiscais, sanitários, ambientais, tributários, etc.) e apresentar os documentos exigidos pela Administração, quando solicitado.

12.8 – Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes da atividade econômica desenvolvida, inclusive em relação a empregados, prepostos ou terceiros, sem qualquer vínculo ou responsabilidade do Município.



12.9 – Observar as normas da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), caso realize tratamento de dados pessoais de terceiros no âmbito da atividade explorada.

12.10 – Zelar pela limpeza, higiene, segurança, salubridade e organização do espaço público utilizado, respeitando as normas de vigilância sanitária, de bem-estar animal (quando aplicável) e do Código de Posturas do Município.

12.11 – Providenciar, às suas custas, os instrumentos necessários ao desempenho das atividades (equipamentos, móveis, utensílios, materiais, etc.).

12.12 – Pagar regularmente as taxas e tributos incidentes sobre a atividade ou sobre a ocupação do espaço público, tais como: taxa de ocupação de área pública, taxa de localização e funcionamento, alvará, consumo de energia (medidos por relógio individuais), dentre outros definidos pela legislação municipal.

12.13 – Comunicar formalmente à Administração qualquer sinistro, incidente ou irregularidade ocorrida no espaço permitido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato.

12.14 – Manter conduta ética, respeitosa e responsável, tanto em relação aos usuários do serviço quanto aos demais permissionários e servidores públicos.

12.15 – Não transferir, ceder, alugar, emprestar ou permitir a utilização do espaço público por terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.16 – Não utilizar o espaço para fins diversos da atividade autorizada ou para atividades ilegais, ilícitas, de risco ou contrárias ao interesse público.

12.17 – Encerrar as atividades e desocupar o espaço público, sem ônus para o Município, ao final da vigência da permissão ou em caso de sua revogação, anulação ou cassação, deixando o local nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste natural.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO (CONCEDENTE)**

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço público objeto da permissão, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de permissão, edital e demais normas aplicáveis.



13.2 – Comunicar formalmente ao permissionário qualquer irregularidade, desvio de finalidade, vício ou descumprimento identificado na utilização do espaço, concedendo prazo razoável para regularização, quando cabível.

13.3 – Disponibilizar o espaço público objeto da permissão, nas condições adequadas para o início da exploração da atividade econômica permitida, ressalvadas as adaptações e investimentos sob responsabilidade do permissionário.

13.4 – Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução da permissão, inclusive quanto às normas sanitárias, urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis.

13.5 – Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no instrumento de permissão, assegurando ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente.

13.6 – Promover, quando verificado descumprimento grave ou reiterado das obrigações da permissão, a apuração dos fatos e o encaminhamento às autoridades competentes (jurídico, controle interno, ministério público, etc.), conforme o caso.

13.7 – Atualizar os registros e cadastros municipais com os dados do permissionário, zelando pela transparência e controle da utilização de bens públicos.

13.8 – Atuar de forma preventiva e orientativa para assegurar o uso adequado do espaço público, observando os princípios da administração pública e da função social do bem público.

#### **14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

14.1 – A inadimplência do permissionário quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou quaisquer obrigações legais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto da permissão ou restringir a sua continuidade, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 – Os casos omissos serão decididos pela Administração, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, com base na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais dos contratos e da administração pública.



14.3 – Incumbirá à Administração promover a divulgação do instrumento de permissão de uso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em atendimento ao art. 91 da mesma Lei e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

14.4 – As alterações formais do instrumento de permissão deverão ser realizadas mediante termo aditivo, precedido de análise jurídica, salvo em situações de justificada urgência, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – Modificações que não alterem as cláusulas essenciais da permissão, como atualizações cadastrais ou ajustes meramente formais, poderão ser promovidas por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2025.

*Maurício Cardoso de Oliveira*

**MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

*Thalita S.*

**THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA**

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111111110001**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 – Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 11110001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação, qual seja, a outorga de permissão de uso gratuita de espaço público destinado à exploração econômica do Açougue Municipal.

1.2 – O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e operacional da medida, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo procedimento de chamamento público, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 – Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da medida com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade), com a política institucional de planejamento e com a estratégia de fomento à atividade econômica local e valorização do patrimônio público conduzida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico.

1.4 – A elaboração do ETP constitui etapa essencial da fase de planejamento, assegurando:

- a) a correta caracterização da necessidade administrativa;
- b) a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c) a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d) a vinculação da medida às necessidades institucionais da Secretaria demandante e ao interesse público, especialmente no que tange à dinamização da economia local e ao uso eficiente do espaço público recentemente requalificado.



## 2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico identifica a necessidade de regulamentar a utilização do Açougue Municipal para exploração de atividade econômica, garantindo o funcionamento organizado e seguro do espaço. A inexistência ou inadequação da permissão de uso pode comprometer a gestão do espaço, afetando a qualidade do atendimento à população e o cumprimento das diretrizes municipais para o desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, torna-se imprescindível adotar medidas para viabilizar a utilização adequada do espaço público, garantindo que a exploração da atividade econômica no Açougue Municipal ocorra de maneira organizada, segura e eficiente, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas neste chamamento e seus anexos.

### 2.2 - Justificativa da contratação:

A Prefeitura Municipal de Aiuaba, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, reconhece a importância estratégica do Açougue Municipal como equipamento público destinado à promoção do comércio local e à garantia do abastecimento alimentar da população. Após passar por reforma estrutural e reinauguração em 13 de setembro, o espaço encontra-se plenamente revitalizado, com melhorias significativas em sua infraestrutura, condições sanitárias e acessibilidade, o que o torna apto para uma exploração econômica eficiente e alinhada aos padrões exigidos pela Administração Pública.

A requalificação do açougue não apenas modernizou o espaço físico, mas também representou um investimento no fortalecimento da economia local, criando um ambiente propício à geração de renda, estímulo ao empreendedorismo e organização das atividades comerciais de pequeno porte. Nesse sentido, a definição de critérios objetivos e transparentes para a ocupação do espaço público torna-se imprescindível para assegurar que os benefícios da nova estrutura cheguem efetivamente à população.

A necessidade da presente iniciativa reside na obrigação de garantir que o uso do espaço público ocorra em conformidade com o interesse público, com critérios que promovam isonomia,



legalidade e eficiência. Por meio do chamamento público para credenciamento, a Administração visa estruturar a permissão onerosa de uso do equipamento de forma planejada, proporcionando segurança jurídica aos permissionários e maior controle da gestão pública sobre o funcionamento do espaço. O impacto direto à população está relacionado à oferta contínua e qualificada de produtos alimentícios de primeira necessidade, como carnes, peixes e derivados, em condições sanitárias adequadas e com preços competitivos. A ocupação regular do açougue também facilita o acesso da população a um ponto comercial centralizado, organizado e confiável, contribuindo para a segurança alimentar e para a vitalidade econômica do município.

### **3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)**

3.1 - Informa-se que, à época da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, a gestão municipal então vigente não cumpriu a obrigação de formalizar e divulgar o referido plano, conforme previsão do art. 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para o planejamento das contratações públicas. Tal omissão impossibilitou o adequado mapeamento prévio das necessidades de contratação do Município, comprometendo o planejamento institucional e afetando a organização da fase preparatória das contratações para o exercício em curso.

Ressalta-se que a atual gestão municipal assumiu o comando da Administração sem dispor do PCA 2025 e, por conseguinte, de qualquer instrumento formal que subsidiasse a estruturação das contratações públicas com base nas necessidades previamente definidas. Não obstante esse cenário, considerando os princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, a nova gestão optou por seguir com os processos de contratação necessários à manutenção e ao funcionamento regular das atividades públicas essenciais, assegurando, para cada processo, a devida instrução individualizada, motivada e fundamentada, alinhada ao planejamento estratégico do governo municipal.

Com o intuito de sanar de forma definitiva as lacunas herdadas na fase de planejamento, a atual gestão editou o Decreto Municipal nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Aiuaba/CE, com especial atenção aos procedimentos da fase preparatória das contratações públicas. O referido decreto estabelece, entre outras disposições,



as diretrizes para a elaboração, consolidação e publicação do Plano de Contratações Anual – PCA. Embora publicado no exercício de 2025, seus efeitos se projetam sobre o planejamento das contratações relativas ao exercício de 2026, cujo PCA deverá ser elaborado e formalizado ainda no corrente exercício, conforme os prazos legais.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)**

##### **4.1 - Sustentabilidade:**

4.1.1 - A permissionária deverá observar as normas ambientais e sanitárias vigentes durante o exercício da atividade econômica no espaço público cedido, adotando práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do uso, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos orgânicos, à higiene do ambiente e à redução de impactos ambientais, em consonância com o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Código Sanitário local e nas diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

##### **4.2 - Da participação de consórcios:**

4.2.1 - Considerando a natureza da presente outorga de permissão de uso de bem público, não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a exploração dos boxes deve ocorrer de forma direta e individualizada por parte do permissionário selecionado, vedada qualquer forma de divisão, compartilhamento ou delegação da atividade a terceiros.

##### **4.3 - Subcontratação:**

4.3.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da permissão de uso, sendo obrigatória a execução direta da atividade pela permissionária, conforme previsto em edital. Tal vedação visa garantir a regularidade da ocupação do espaço público e o atendimento ao interesse público, prevenindo desvio de finalidade da outorga.

##### **4.4 - Da exigência de carta de solidariedade:**

4.4.1 - Não se aplica a exigência de carta de solidariedade, uma vez que não há contratação com consórcios ou coligadas, nem prestação de serviço à Administração que envolva responsabilidade solidária entre terceiros.



#### 4.5 - Garantia da contratação

4.5.1 - Não será exigida garantia, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de permissão de uso gratuita, que não envolve risco financeiro à Administração ou execução contratual de natureza onerosa. A responsabilidade da permissionária será regulada diretamente pelos termos do instrumento de permissão de uso, incluindo as penalidades previstas em caso de descumprimento.

#### 4.6 - Vistoria:

4.6.1 - Não será exigida vistoria prévia obrigatória para fins de participação no chamamento público, tendo em vista que todas as informações relevantes sobre a estrutura física dos boxes, metragens, localização e condições de uso encontram-se detalhadamente descritas no DFD e em seus anexos.

4.6.2 – No entanto, a vistoria será facultada aos interessados, que poderão, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico, conhecer o local e verificar in loco as condições do espaço objeto da permissão, sendo esta uma oportunidade de subsidiar o julgamento quanto à viabilidade do uso pretendido.

4.6.3 – A não realização da vistoria facultativa não eximirá o proponente da responsabilidade pela plena execução das obrigações assumidas, tampouco poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento posterior das condições pactuadas.

#### 4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 – Caso a permissionária venha a tratar dados pessoais de terceiros no exercício de suas atividades comerciais no espaço público concedido, deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente coletadas, armazenadas ou processadas.

4.7.2 – A Administração Pública não realizará o compartilhamento de dados pessoais com a permissionária e tampouco será corresponsável por eventuais atos de tratamento realizados no



âmbito da atividade econômica explorada pela permissionária, exceto nos casos expressamente autorizados por lei.

#### 4.8 - Requisitos de Qualificação

4.8.1 - Poderão participar do chamamento público pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica mínima, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no edital

4.8.2 - As exigências de habilitação observarão o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a ampliação da competitividade, com vistas a permitir a participação de pequenos comerciantes, microempreendedores individuais (MEI) e trabalhadores autônomos que exerçam atividade compatível com o objeto da permissão.

4.8.3 - Para fins de qualificação técnica, será exigida a comprovação de experiência prévia no exercício de atividade econômica relacionada à comercialização de carnes, pescados ou produtos alimentícios afins, por meio de:

- alvará sanitário ou de funcionamento, ou
- registro como MEI, ou
- declaração de atuação emitida por entidade representativa (ex: associação, cooperativa), ou
- atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica para quem tenha prestado atividade similar, ou
- outro documento hábil que comprove a prática da atividade.

4.8.4 - O objetivo da exigência é assegurar que o espaço público será utilizado por permissionários com aptidão mínima para conduzir as atividades previstas, sem impor barreiras desproporcionais à participação de microempreendedores individuais ou pequenos comerciantes, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Estatuto da MPE.

#### 4.9 - Do instrumento contratual



4.9.1 - A formalização da outorga se dará mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instrumento administrativo que definirá as obrigações da permissionária e da Administração Pública, nos termos do edital de chamamento e da legislação aplicável.

4.9.2 - O prazo de vigência da permissão será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme a natureza precária da outorga:

4.9.3 - O Termo de Permissão conterá cláusulas sobre:

- o objeto e a finalidade da permissão;
- prazo de vigência e hipóteses de extinção;
- obrigações da permissionária;
- critérios de fiscalização e penalidades;
- vedação à transferência, sublocação ou cessão do espaço.

4.10 - Das exigências gerais

4.10.1 - A permissionária deverá utilizar o espaço público (box) exclusivamente para os fins autorizados no Termo de Permissão de Uso, respeitando rigorosamente as condições estabelecidas no edital, no termo e nas normas sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

4.10.2 - É de inteira responsabilidade da permissionária a conservação, manutenção e limpeza do espaço utilizado, devendo zelar pela higiene, salubridade, segurança e apresentação do local, sob pena de aplicação de sanções e eventual revogação da permissão.

4.10.3 - Todos os custos relacionados à atividade desenvolvida pela permissionária, incluindo aquisição de equipamentos, materiais, mobiliário, insumos, encargos trabalhistas, tributos, taxas e demais despesas operacionais, serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo à Administração Pública qualquer repasse, ressarcimento ou apoio financeiro.



4.10.4 - A permissionária deverá observar as normas de segurança alimentar, sanitária, ambiental e de convivência urbana, sendo responsável por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente em decorrência de sua atividade.

4.10.5 - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Termo de Permissão ou no edital poderá ensejar advertência, suspensão, revogação da permissão e/ou demais penalidades previstas em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.10.6 - A autorização de uso não exige a permissionária de obter, por sua conta, eventuais licenças, registros ou autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, inclusive sanitária, ambiental e tributária.

## 5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - O quantitativo relacionado à presente outorga de permissão de uso foi definido com base na estrutura física existente no Açougue Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico.

5.2 - Estão disponíveis para a exploração econômica **06 (seis) boxes**, com as seguintes metragens individuais:

- Box 1 – 11,56 m<sup>2</sup>
- Box 2 – 5,64 m<sup>2</sup>
- Box 3 – 11,76 m<sup>2</sup>
- Box 4 – 5,52 m<sup>2</sup>
- Box 5 – 5,64 m<sup>2</sup>
- Box 6 – 5,64 m<sup>2</sup>

5.3 - Por se tratar de infraestrutura pública delimitada e permanente, o quantitativo não possui caráter estimativo, sendo composto de unidades fixas de espaço físico, com especificações previamente conhecidas e aptas à ocupação por permissionários devidamente credenciados.

## 6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)



## 6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

Para embasar a presente contratação e garantir que a Administração escolha a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. O objetivo foi identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos, os mecanismos de operacionalização mais eficazes e as soluções disponíveis, considerando a necessidade específica da Prefeitura Municipal de Aiuaba para a gestão do espaço público destinado à comercialização de carnes e pescados no Açougue Municipal.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – para análise de modelos utilizados por outros entes federativos na gestão de espaços públicos similares;
- Editais e contratos públicos correlatos – como forma de identificar os parâmetros técnicos, exigências legais e instrumentos usuais para concessão de uso de bens públicos;
- Histórico de gestão do próprio município – considerando práticas anteriores relacionadas à ocupação do Açougue Municipal, inclusive em modelos informais ou desorganizados.

Os resultados da pesquisa indicam que a obtenção do objeto pode ser realizada de diferentes formas, sendo as principais:

Perfeito, Lukas. Vamos reforçar a análise comparativa entre as três soluções — destacando os pontos positivos e negativos de forma equilibrada — com foco em demonstrar, de forma fundamentada, que a Solução 03 (Permissão de Uso com Investimento da Iniciativa Privada) é a mais vantajosa para o interesse público.

A estrutura abaixo pode ser mantida no item 6.3 do ETP, logo após a identificação das soluções, ou também usada para compor a justificativa da solução escolhida (item 7), como preferir.

## 6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

### **Solução 01 – Manutenção do Status Quo (Ausência de Espaço Organizado para Comercialização)**

Pontos positivos:



CEARÁ

- Não exige mobilização de recursos humanos, financeiros ou administrativos por parte do Município;
- Ausência de complexidade procedimental ou obrigações contratuais.

Pontos negativos:

- Gera subutilização de patrimônio público já reformado e disponível;
- Perpetua cenário de informalidade, desordem e ausência de controle;
- Não promove o desenvolvimento econômico local;
- Não há retorno financeiro ou social para a Administração Pública;
- Potencial prejuízo à saúde pública, pela ausência de estrutura sanitária adequada para comercialização de carnes e pescados;
- Contraria os princípios da eficiência, economicidade e função social da propriedade pública.

### **Solução 02 – Implantação e Operação Direta pela Administração**

Pontos positivos:

- Permite controle direto e centralizado da operação do Açougue Municipal;
- Possibilita a aplicação direta de políticas públicas, caso haja equipe e estrutura suficientes.

Pontos negativos:

- Exige investimento contínuo da Administração (materiais, pessoal, manutenção, fiscalização etc.);
- Sobrecarrega a estrutura administrativa municipal;
- Maior risco operacional e burocrático;
- Não promove protagonismo do setor privado local;
- Dificulta a sustentabilidade econômica da atividade;



- Inviável em contextos de escassez de recursos humanos e orçamentários.

### **Solução 03 – Permissão de Uso com Investimento da Iniciativa Privada (Modelo Escolhido)**

Pontos positivos:

- Promove a efetiva ocupação e utilização do espaço público com finalidade econômica e social;
- Estimula o empreendedorismo local, com impacto positivo na geração de renda e emprego;
- Elimina custos diretos para o Município, que não arcará com manutenção, operação ou equipamentos;
- Reduz a informalidade e possibilita a organização e regularização da atividade comercial;
- Garante retorno institucional e financeiro com o uso oneroso do bem público;
- Proporciona segurança sanitária, fiscalização facilitada e melhor ordenamento urbano;
- É juridicamente viável e amparada nos princípios da administração pública;
- Possui ampla aceitação e replicação em outros entes federativos.

Pontos negativos:

- Exige processo de chamamento público e estruturação de termo de permissão com regras claras;
- Demanda fiscalização periódica para garantir o cumprimento das obrigações da permissionária.

### **6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa**

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis, a Administração Municipal optou pela Solução 03 – Permissão de Uso com Investimento da Iniciativa Privada, considerando que essa alternativa apresenta vantajosidade econômica, eficiência administrativa e maior alinhamento com as necessidades institucionais.



Trata-se de uma solução que permite a adequada ocupação e aproveitamento de um equipamento público recentemente reestruturado, promovendo o ordenamento urbano, a formalização da atividade comercial e a dinamização econômica do município, sem impor custos à Administração.

Ao delegar o uso dos boxes do Açougue Municipal a permissionários previamente selecionados por meio de chamamento público, o Município transfere a responsabilidade pela operação, manutenção e investimentos necessários à iniciativa privada, o que resulta em significativa racionalização de recursos públicos. Ademais, a outorga de uso respeita os princípios da eficiência e da função social da propriedade pública, ao permitir que o bem cumpra seu papel de fomentar a atividade econômica local.

Essa alternativa também apresenta viabilidade jurídica consolidada, sendo amplamente utilizada por outros entes federativos em situações semelhantes, e permite a adoção de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para seleção dos permissionários, garantindo o interesse público e o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública.

Dessa forma, a Solução 03 foi considerada, de forma fundamentada, a alternativa mais adequada, eficiente, segura e vantajosa para atendimento da demanda registrada, sendo a indicada para o prosseguimento da contratação.

## **7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)**

7.1 - A presente outorga de permissão de uso de espaço público não envolve a realização de despesas pela Administração Pública, não havendo pagamento a ser efetuado pelo Município aos permissionários. Trata-se de ocupação de bem público por particulares, com finalidade econômica, sob a responsabilidade integral da iniciativa privada quanto à instalação, operação, conservação e regularização do espaço ocupado.

7.2 – Os boxes objeto da presente permissão encontram-se dotados de infraestrutura individualizada, sendo cada unidade provida de relógio de energia elétrica próprios, viabilizando o controle individualizado do consumo por parte de cada permissionário.

7.3 – Os ocupantes regularmente autorizados serão responsáveis pelo custeio das seguintes obrigações legais e operacionais:



- Consumo de energia elétrica, a ser pago diretamente à concessionária, conforme aferição dos respectivos medidores individuais;
- Taxa anual de licença pela ocupação de áreas públicas, prevista na Lei Municipal nº 008/2009 – Código Tributário Municipal, nos seguintes valores:
  - Até 6 m<sup>2</sup>: R\$ 122,70 (cento e vinte e dois reais e setenta centavos) por ano;
  - Entre 6 m<sup>2</sup> e 12 m<sup>2</sup>: R\$ 245,41 (duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) por ano;
- Taxa anual de fiscalização de localização, instalação e funcionamento, para atividades de açougue e peixaria: R\$ 90,00 (noventa reais) por ano, conforme também previsto no Código Tributário Municipal;

7.4 – Embora não se trate de contratação com repasse financeiro direto pela Administração, o presente processo implica uma receita indireta para o Município, tanto por meio da arrecadação de taxas legais quanto pela valorização e regularização do uso do bem público, contribuindo para a geração de renda, ordenamento urbano e incremento da economia local.

## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)**

8.1 - 8.1 – A solução adotada consiste na realização de chamamento público para credenciamento de interessados visando à outorga de permissão de uso de espaço público localizado no Açougue Municipal, com vistas à exploração econômica por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com as regras estabelecidas pela Administração.

8.2 - O objeto será operacionalizado por meio de instrumento de permissão formal, com vigência previamente estabelecida e cláusulas definidas em conformidade com a legislação vigente. A permissão será concedida individualmente para cada box disponível, respeitando os critérios de seleção previstos no edital, tais como regularidade fiscal, adequação da atividade econômica, cumprimento de requisitos sanitários e apresentação de alvará de funcionamento.

a geração de renda, ordenamento urbano e incremento da economia local.



8.3 - Cada permissionário será responsável pela instalação, operação e manutenção do espaço outorgado, arcando com todos os custos decorrentes do exercício da atividade, incluindo consumo de energia (individualizados por medidor próprio), taxas municipais e demais obrigações legais.

8.4 - A escolha desta solução está pautada na sua vantajosidade sob os aspectos econômico, social, operacional e urbanístico, ao permitir a efetiva utilização de bem público subutilizado, promover o fomento à atividade econômica local e reduzir custos operacionais para o Município, além de assegurar maior controle, organização e regularidade sobre o uso do espaço.

### **9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)**

9.1 – O objeto da presente contratação refere-se à permissão de uso de até 06 (seis) boxes individualizados, localizados no interior do Açougue Municipal de Aiuaba/CE, cujas metragens variam entre 5,52 m<sup>2</sup> e 11,76 m<sup>2</sup>. Tais unidades apresentam plena autonomia técnica, operacional e funcional, podendo ser exploradas de forma independente por distintos permissionários.

9.2 – Considerando essa autonomia, o parcelamento do objeto será adotado de forma natural e estratégica, com a concessão de permissões de uso individualizadas por box, permitindo que distintos interessados possam se credenciar para ocupar uma ou mais unidades, conforme as condições estabelecidas no edital e os limites eventualmente fixados para assegurar a rotatividade e o equilíbrio entre os ocupantes.

9.3 – Essa forma de parcelamento promove a ampliação da competitividade, favorece a participação de microempreendedores locais e garante maior flexibilidade na ocupação dos espaços, além de assegurar que o uso dos boxes seja direcionado de acordo com o perfil de cada proponente e a adequação ao espaço disponível.

9.4 – Dessa forma, justifica-se o parcelamento do objeto em até 06 lotes individuais, com base na sua viabilidade técnica e vantajosidade administrativa, em conformidade com o art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e fomento ao desenvolvimento local.

### **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)**



CEARÁ

10.1 - A partir da implementação do chamamento público para credenciamento, pretende-se assegurar a ocupação formal, ordenada e vantajosa do Açougue Municipal recém-reformado, garantindo que a utilização do espaço se dê de forma condizente com os objetivos públicos que motivaram sua requalificação. O processo permitirá a seleção de permissionários comprometidos com o fornecimento de produtos de qualidade, dentro dos padrões sanitários exigidos, e com práticas comerciais regulares.

Espera-se que a medida fortaleça a economia local, promova o empreendedorismo, fomente a geração de emprego e renda e contribua para o incremento da arrecadação municipal, por meio da cobrança pela permissão de uso. Ao mesmo tempo, busca-se consolidar o Açougue Municipal como um ponto de referência no comércio de carnes e produtos alimentícios em geral, oferecendo à população um ambiente adequado, seguro e acessível para realização de suas compras cotidianas.

#### **11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)**

11.1 – Antes da formalização das permissões de uso decorrentes do presente chamamento público, a Administração adotará as providências necessárias para garantir o adequado processamento do certame e a conformidade com os requisitos legais e administrativos aplicáveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Elaboração dos documentos técnicos e jurídicos, tais como o Termo de Referência, minuta de edital de chamamento público e termo de permissão de uso, contendo todas as condições de ocupação, direitos, deveres e critérios de seleção dos permissionários;
- b) Definição da estrutura de acompanhamento e fiscalização da ocupação dos boxes, com designação formal de responsáveis pelo monitoramento do uso do espaço público, verificação do cumprimento das obrigações legais e atuação preventiva em caso de irregularidades;
- c) Consulta e validação jurídica da minuta do edital e do termo de permissão, com vistas a assegurar a legalidade, segurança jurídica e aderência aos princípios da administração pública;



d) Análise de adequação do processo ao Código Tributário Municipal, especialmente quanto às taxas incidentes sobre a ocupação de áreas públicas e a regularidade das atividades a serem desenvolvidas;

e) Atualização dos cadastros e registros internos do Município, a fim de assegurar o controle patrimonial e a rastreabilidade da ocupação do bem público durante o prazo da permissão;

f) Avaliação prévia de impactos ambientais, sanitários e de acessibilidade, com a definição de critérios mínimos a serem exigidos dos permissionários para o adequado funcionamento dos boxes, conforme legislação aplicável.

11.2 – A Administração poderá adotar outras medidas complementares que se mostrem necessárias à fiel execução do processo de permissão de uso, resguardando o interesse público, a transparência, a isonomia e a regularidade da ocupação do espaço público.

## **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)**

12.1 – A presente contratação refere-se exclusivamente à outorga de permissão de uso de espaço público para fins de exploração econômica por terceiros, não estando vinculada, de forma direta, a outras contratações em curso ou previstas no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.2 – Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que impactem, do ponto de vista técnico ou econômico, a viabilidade da presente solução. A estrutura física objeto da permissão já se encontra reformada, funcional e dotada de infraestrutura essencial, como pontos de energia elétrica, individualizados por unidade (box), não havendo necessidade de intervenções adicionais pela Administração para sua operacionalização.

12.3 – Caso venha a ser identificada, futuramente, alguma contratação que possa interferir ou complementar a presente iniciativa (como serviços de manutenção predial, gestão de resíduos ou requalificação do entorno urbano), esta será devidamente registrada nos autos e avaliada quanto à sua compatibilidade técnica e orçamentária, conforme as diretrizes do planejamento de contratações do Município.



### **13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)**

13.1 – Dada a natureza do objeto em análise, que trata da permissão de uso de espaço público previamente estruturado e destinado à exploração econômica de atividades como açougue e peixaria, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação.

13.2 – No entanto, considerando que as atividades a serem desenvolvidas envolvem o manuseio de produtos de origem animal, será exigido dos permissionários o cumprimento das normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis, conforme legislação vigente e diretrizes da vigilância sanitária municipal, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade já abordados no item 4.1 deste Estudo Técnico Preliminar.

13.3 – A observância dessas diretrizes busca assegurar o uso responsável do espaço público, a destinação adequada de resíduos e a preservação das condições de salubridade, contribuindo para a redução de impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

### **14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)**

14.1 – Em face das informações levantadas e das análises realizadas ao longo da etapa de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e jurídica da presente contratação, cuja solução proposta demonstra-se plenamente adequada às necessidades institucionais identificadas pela área demandante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico.

14.2 – A alternativa escolhida evidencia-se como a mais eficiente e eficaz para alcançar os resultados almejados pela Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.3 – Foram adotadas metodologias compatíveis com a natureza do objeto e com os objetivos estratégicos da Administração, considerando não apenas aspectos econômicos, mas também os ganhos qualitativos proporcionados pela solução, como o ordenamento do uso do espaço público, a promoção da atividade econômica local e a sustentabilidade da ocupação.



14.4 – Todos os documentos que embasaram a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, quando existentes, são considerados partes integrantes do presente processo, ainda que não transcritos neste corpo, permanecendo disponíveis em anexo ou em meio digital apropriado.

14.5 – Recomenda-se, por fim, que este Estudo Técnico Preliminar seja revisto e atualizado caso ocorra alteração relevante no escopo da contratação ou nas condições de execução originalmente previstas, garantindo sua aderência contínua à realidade da demanda e sua conformidade com os normativos aplicáveis.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2025.

*Maurício Cardoso de Oliveira*

**MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

( ) APROVO ( ) NÃO APROVO

normativos aplicáveis.

*Thalita Keyla Sousa de Oliveira*

**THALITA KEYLA SOUSA DE OLIVEIRA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111111110001**

## **MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A EXPLORAÇÃO DO AÇOUGUE MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE

### **1. INTRODUÇÃO**

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

### **2. DETALHAMENTO DOS RISCOS**



**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto; demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabastecimento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Complementar ou corrigir as especificações quantitativas antes do envio para análise superior.	Setor Demandante / Equipe de Planejamento

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

CEARÁ

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPACTO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento	Equipe de Planejamento
3. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento

**2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**



**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1.	Não conformidade com as condições estabelecidas	Média	Alto	Alto	Definir cláusulas contratuais claras com penalidades pelo descumprimento.	Aplicar sanções contratuais ou rescindir a permissão, com nova convocação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
2. Irregularidade e documentação de habilitação	O permissionário pode apresentar documentação incompleta ou inconsistente, comprometendo a legalidade do chamamento.	Média	Médio	Médio	Estabelecer exigências objetivas e claras no edital, com prazos de regularização documental.	Permitir regularização dentro do prazo legal ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação mínima do permissionário	O permissionário pode não ter experiência mínima ou estrutura para operar um açougue ou peixaria.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir documentos que demonstrem aptidão mínima, como alvará de funcionamento e inscrição compatível.	Rescisão da permissão com nova chamada pública.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação



**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
4.	Interessados podem questionar judicialmente o edital ou o resultado do credenciamento, gerando atrasos ou anulação do processo.	Baixa	Alto	Médio	Garantir legalidade, ampla publicidade e fundamentação do processo de chamamento.	Atuar com o suporte da assessoria jurídica para a defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

**2.3. RISCOS NA GESTÃO DA PERMISSÃO DE USO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
-------	-----------	----------	----------	--------------------	------------	---------------	-------



**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPACTO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
Inadimplência do permissionário	O permissionário pode deixar de pagar as taxas devidas (água, energia, licença, fiscalização etc.).	Média	Alto	Alto	Monitoramento contínuo dos débitos e previsão contratual de inadimplência	Notificação formal, suspensão da permissão ou rescisão por descumprimento contratual.	Gestor do Instrumento de Permissão
Abandono do espaço público	O permissionário pode descontinuar a atividade sem aviso, deixando o box ocioso.	Média	Alto	Alto	Estabelecer cláusula de obrigatoriedade mínima de funcionamento e fiscalização periódica.	Notificar o permissionário, aplicar sanções e convocar novo interessado.	Gestor / Fiscal do Instrumento de Permissão



CEARÁ

## 2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPAC TO	CLASS IF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
Uso indevido do espaço	Utilização do box para fins diferentes do permitido, como venda de produtos não autorizados.	Média	Médio	Médio	Definir de forma clara os usos permitidos no Termo de Referência e no contrato de permissão.	Fiscalização contínua e rescisão em caso de descumprimento.	Fiscal do Instrumento de Permissão
Descumprimento das normas sanitárias	O permissionário pode não cumprir normas da vigilância sanitária, comprometendo a saúde pública.	Média	Alto	Alto	Inserir cláusulas sanitárias no edital e exigir alvarás permitidos específicos.	Interdição temporária do espaço até regularização	Fiscal Sanitário / Fiscal do Contrato Instrumento

**2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DO PROCESSO**

RISCO	DESCRIÇÃO	PROB AB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
Falhas na fiscalização da ocupação	A ausência de monitoramento adequado pode permitir uso indevido ou irregular de boxes.	Média	Médio	Médio	Designar fiscais responsáveis e promover visitas técnicas regulares.	Reforço da fiscalização e correção das falhas com responsabilização do agente público.	Secretaria Demanda / Fiscal Designado
Rescisão sem fundamentação adequada	Rescisão da permissão sem justificativa legal pode gerar questionamentos e passivos administrativos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir base legal clara para a rescisão e registros documentais do motivo.	Consultar a assessoria jurídica antes de qualquer decisão de rescisão.	Gestor / Ordenador de Despesas Designado

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS**

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

**Probabilidade:**



- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

#### Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

#### Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

#### 4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

- ✓ **Fiscalização contínua:** Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.
- ✓ **Acompanhamento das condições contratuais:** Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.
- ✓ **Treinamento e capacitação:** Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.



✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades:** Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.

✓ **Acompanhamento do processo de contratação:** Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.

✓ **Auditorias e verificações externas:** Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.

✓ **Atualização constante das equipes:** Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

## 5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos será realizado de forma contínua, abrangendo todas as fases do processo de permissão de uso — do planejamento à gestão da ocupação dos espaços.

A revisão do Mapa de Riscos deverá ocorrer sempre que houver:

✓ No planejamento da permissão: Alterações no escopo, critérios de seleção, quantitativos ou estrutura física dos boxes.

✓ Na fase de chamamento público: Modificações no edital, impugnações, decisões judiciais ou administrativas que impactem os riscos identificados.

✓ Na execução da permissão: Situações de inadimplência, abandono, uso indevido ou infrações sanitárias que exijam novas estratégias de mitigação.

✓ No encerramento da permissão: Avaliação de lições aprendidas, eficácia das medidas aplicadas e eventuais ajustes no modelo de outorga.

processo de permissão de uso — do planejamento à gestão da ocupação dos espaços.



O monitoramento deve ser conduzido pelos agentes responsáveis em cada etapa, com atuação integrada da Secretaria Demandante, Comissão de Contratação, Gestor da Permissão e Fiscal Designado.

## **6. CONCLUSÃO**

Este Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como finalidade identificar, classificar e mitigar os riscos inerentes ao processo de permissão de uso do Açougue Municipal, promovido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE.

Sua aplicação visa assegurar a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a transparência, conforme os princípios da governança pública.

As ações mitigadoras propostas garantem que o processo atenda às necessidades do município, de forma estável, segura e dentro da legalidade, mesmo quando o instrumento de permissão se der por meio de instrumento simplificado (como termo ou autorização formal), nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

A constante revisão e atualização deste documento fortalecerão a atuação da Administração Pública, promovendo melhor controle e efetividade no uso dos espaços públicos outorgados para atividade econômica.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 11 de Novembro de 2025.

*Maurício Cardoso de Oliveira*

**MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE COMPRAS  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA



**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**  
**AO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE**

Pelo presente, vimos solicitar nosso Credenciamento para a permissão de uso do espaço público destinado à exploração da atividade econômica, cujo objeto é a exploração do Açougue Municipal, conforme as condições estabelecidas neste Chamamento Público.

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO VISANDO A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, SENDO A EXPLORAÇÃO DO AÇOUQUE MUNICIPAL PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE**, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta Contratual), nas condições e prazos estipulados no Edital de Credenciamento nº **2025.12.01.01-CHP**.

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº **2025.12.01.01-CHP** e seus anexos e que temos conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal.

Outrossim, declaramos que aceitamos a renumeração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores expressos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, do qual temos pleno conhecimento.

Para fins de contrato, informamos abaixo o endereço do e-mail e telefones: Email:

\_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_

Para fins de assinatura do futuro ajuste, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025



NOME (RG E CPF) Assinatura do representante (Carimbo da empresa)

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do credenciamento.

ANEXO II – TABELA DE INDICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ECONÔMICA A SER EXPLORADA

CREDENCIAMENTO Nº /\_

AIUABA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	ATIVIDADE ECONÔMICA A SER EXPLORADA	OBSERVAÇÕES
1	Açougue Municipal	Exploração de atividade econômica	



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.01.01-CHP**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- a) Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos.
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não se emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 70, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 11 e no inciso III, do art. 51, da Constituição Federal.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



---

Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)  
CARIMBO CNPJ

(representante legal da empresa)



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

#### Açougue Municipal – Município de Aiuaba/CE

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Aiuaba/CE, neste ato representada por seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) , **doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PERMISSORA, e de outro lado \*\*\*\***, (pessoa física ou jurídica), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente/sediado(a) à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem como fundamento:

- Art. 79 e demais dispositivos aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- Decreto Municipal nº 07/2025;
- Lei Orgânica Municipal;
- Código de Posturas e demais normas municipais correlatas;
- Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025.

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA



A presente **Permissão de Uso** constitui ato administrativo unilateral, discricionário, personalíssimo, precário e revogável a qualquer tempo, sem gerar direito adquirido ou expectativa de permanência, podendo ser:

- **revogada** por interesse público;
- **anulada** por ilegalidade;
- **cassada** por descumprimento das obrigações assumidas.

Não se estabelece relação contratual típica, tampouco vínculo de consumo ou concessão.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a **permissão de uso do box nº \_\_\_\_**, localizado no **Açougue Municipal de Aiuaba/CE**, destinado exclusivamente à **atividade de açougue e/ou peixaria**, nos termos do Termo de Referência.

A área concedida possui aproximadamente \_\_\_\_ m<sup>2</sup> e está situada em espaço público de uso especializado.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO USO PERMITIDO

O permissionário utilizará o espaço público para:

- comercialização de carnes e/ou pescados;
- atividades compatíveis com a finalidade do açougue;
- observância integral das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e tributárias aplicáveis.

É **vedado** o uso para finalidade distinta ou para atividades ilícitas, insalubres ou incompatíveis.



## 5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A permissão terá vigência pelo período de \_\_\_ **meses/anos**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser:

- **renovada**, mediante interesse da Administração e adimplência do permissionário;
- **revogada** a qualquer tempo, mediante justificativa e notificação formal.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O permissionário obriga-se a:

1. Utilizar o espaço exclusivamente para as atividades autorizadas.
2. Manter o box em perfeitas condições de higiene, limpeza, organização e conservação.
3. Cumprir todas as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e fiscais.
4. Manter regularidade perante os órgãos fiscalizadores e apresentar documentos quando solicitado.
5. Pagar integralmente todas as taxas e tributos devidos, incluindo:
  - **Taxa de Licença pela Ocupação de Área Pública** (Lei Compl. 008/2009):
    - R\$ 122,70/ano (até 6m<sup>2</sup>) ou R\$ 245,41/ano (6 a 12m<sup>2</sup>);
  - **Taxa de Localização e Funcionamento**: R\$ 90,00/ano;
  - **Consumo de energia elétrica**, medido por relógio individual.
6. Arcar integralmente com custos de manutenção, adequações e operação do box.
7. Não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou permitir o uso por terceiros, total ou parcialmente.
8. Informar à Administração qualquer irregularidade ou incidente no prazo máximo de 24h.



9. Manter conduta ética e respeitosa para com servidores, usuários e demais permissionários.

10. Restituir o espaço ao final da permissão, limpo e em condições similares às recebidas.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PERMISSORA

Compete à Administração:

1. Disponibilizar o espaço nas condições previstas.
2. Fiscalizar o cumprimento da permissão por meio de servidor ou comissão designada.
3. Notificar o permissionário sobre eventuais irregularidades, concedendo prazo para saneamento.
4. Aplicar sanções previstas, assegurando contraditório e ampla defesa.
5. Manter registros e cadastros atualizados.
6. Prestar esclarecimentos necessários para adequada execução da permissão.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Administração exercerá fiscalização periódica para verificar:

- higiene e conservação do espaço;
- observância da atividade autorizada;
- cumprimento de normas sanitárias, ambientais e tributárias.

8.2 – O permissionário deverá atender prontamente às solicitações do fiscal designado.

## 9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES



O descumprimento das obrigações poderá resultar em:

- I – **Advertência**;
- II – **Multa administrativa**, se prevista no edital;
- III – **Suspensão** do uso do espaço;
- IV – **Cassação da permissão**;
- V – Responsabilização civil, administrativa ou penal.

As sanções observarão o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E EXTINÇÃO

A permissão extinguir-se-á:

- I – Por **revogação**, por interesse público devidamente justificado;
- II – Por **anulação**, em caso de ilegalidade;
- III – Por **cassação**, quando constatado:
  - uso indevido do espaço;
  - violação sanitária grave;
  - inadimplência tributária reiterada;
  - cessão ou sublocação do espaço;
  - abandono das atividades por período superior ao previsto no edital;
- IV – Por término do prazo;
- V – Por pedido expresso do permissionário.

Em qualquer hipótese, **não haverá direito à indenização**.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

O permissionário declara ter recebido o box em condições adequadas de uso.



Ao final da permissão ou na sua extinção, deverá devolvê-lo:

- limpo,
- desocupado,
- sem danos além do desgaste natural.

Quaisquer danos deverão ser reparados às expensas do permissionário.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Não há qualquer repasse financeiro da Administração ao permissionário.
2. É vedado ao permissionário alegar vínculo trabalhista, contratual ou consumerista com o Município.
3. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei 14.133/2021, legislação municipal e princípios gerais da Administração Pública.
4. Este Termo será publicado no PNCP e no sítio oficial da Prefeitura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Aiuaba/CE** para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ASSINATURAS

Aiuaba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_



**ORDENADOR(A) DE DESPESA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**  
Permissora

---

**PERMISSIONÁRIO(A)**

**TESTEMUNHA 1**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_